



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Barros, nº 476 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: meioambiente@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO N.º 8.055/2022

DE: 16/09/2022

Institui a Inclusão de Condicionante Ambiental no Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras e Degradoras do Meio Ambiente para destinação OBRIGATÓRIA dos Resíduos Sólidos Reutilizáveis e Recicláveis à OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis) no Município de Boa Esperança – ES.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Federal nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), altera a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.641, de 01 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.664, de 30 de novembro de 2018, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Boa Esperança/ES e dá outras providências;

Considerando o Art. 4º, Inciso XXV, da Lei Municipal nº. 1.641/2017, que estabelece o Programa Municipal de Coleta Seletiva como instrumento da Política do Meio Ambiente no Município de Boa Esperança/ES;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.667, de 30 de novembro de 2018, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Boa Esperança - ES, e dá outras providências;

Considerando Decreto Municipal nº. 5.744, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Fiscalização Ambiental, Infrações Administrativas e Penalidades Relativas à proteção ao Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) do Município de Boa Esperança - ES;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Barros, nº 476 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: meioambiente@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Considerando o Decreto Municipal nº. 5.776, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação do Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), no município de Boa Esperança/ES;

Considerando que o Programa de Coleta Seletiva é de grande relevância, inclusive quando integrado com ações que devem ser praticadas visando a Preservação do Meio Ambiente, onde a partir da Reciclagem podem ser reduzidos os custos aos cofres públicos com a destinação final dos Resíduos Sólidos gerados pela população do Município de Boa Esperança/ES;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES adota a separação dos Resíduos Sólidos gerados pela população esperancense em “Lixo Seco e Lixo Úmido”, onde o resíduo passível de Reciclagem é disposto em Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) e o resíduo considerado “Úmido” é disposto em locais específicos para posterior coleta e destinação final;

Considerando que no Município há Organização de Catadores de Materiais Recicláveis em atuação, realizando a coleta dos materiais recicláveis em toda a extensão do referido município, incluindo Empresas Privadas e Distritos;

Considerando que todo o Resíduo Reciclável gerado pela população esperancense e coletado pela Organização de Catadores de Materiais Recicláveis passa pelo processo de triagem, prensagem e pesagem para futura comercialização do mesmo, gerando recursos financeiros para os catadores que executam esta atividade;

Considerando a importância da elaboração de Políticas Públicas voltadas para a Gestão de Resíduos Sólidos no Município de Boa Esperança/ES, assim como a necessidade de promover a Inclusão Social e a Liberdade Econômica de Catadores de Resíduos Sólidos passíveis de Reciclagem;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão da Condicionante abaixo em todos os documentos emitidos através dos Processos de Licenciamento Ambiental, para destinação dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para uma Organização de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR) registrada e atuante no Município de Boa Esperança – ES;

*“Os Resíduos Sólidos passíveis de Reciclagem gerados no empreendimento, deverão ser corretamente acondicionados, em local coberto, com piso impermeável e destinados, **obrigatoriamente** para uma Organização de*



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Barros, nº 476 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: meioambiente@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR) registrada e atuante do município de Boa Esperança/ES”.

Art. 2º. Todo estabelecimento que possua Licença, Declaração ou Certidão emitida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Boa Esperança/ES deverá adotar o Programa de Coleta Seletiva desenvolvido pelo município, separando todo o Resíduo Sólido gerado pela sua atividade em “Lixo Seco e Lixo Úmido”;

Art. 3º. Fica determinado que todo o Resíduo Sólido passível de Reciclagem (“Lixo Seco”) gerado pelos empreendimentos que possuem Licença, Declaração ou Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Boa Esperança/ES após selecionado seja destinado, sem quaisquer ônus, à uma Organização de Catadores de Materiais Recicláveis registrada e atuante no município de Boa Esperança/ES;

Art. 4º. Caberá ao Responsável Legal do empreendimento identificar e selecionar uma Organização de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR) registrada e atuante no município de Boa Esperança – ES, objetivando firmar o Contrato de Parceria com a mesma;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BOA ESPERANÇA, aos 16 dias do mês de setembro de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal

EDMILSON THEMÓTEO DA CUNHA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado e Publicado na data supra.